Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.897 /

"CONCEDE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO A PROFESSORAS E ESPECIALISTAS DE ENSINO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido a toda professora ou especialista de ensino, contratada pela Prefeitura Municipal, um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário mensal, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato em que a professora ou especialista completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Se, à época da vigência desta lei, já houver completado mais de um quinquênio, receberá tantos quantos tiver direito.

ART. 2º - O adicional previsto no artigo anterior será concedido à professora ou especialista de ensino, mesmo se estiver à disposição de outro órgão.

ART. 3º - O requerimento, solicitando o pagamento de quinquênio, será destinado ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva contagem de tempo, passada pela Divisão de Pessoal e Treinamento.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.262 DE 1º/12/1979.